



MENSAGEM Nº 83/2019

PROJETO DE LEI

Nº 169/19

LIDO EM SESSÃO DE 01/10/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 5340/2019

Data: 30/09/2019

Projeto de Lei n.º 169/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00. Mens. 83/19)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00”**.

Esta propositura, oriunda da CI nº 134/2019-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:



- "**Indenizações Trabalhistas**", na Secretaria de Assuntos Internos: no valor de R\$ 180.000,00, necessária para suprir as indenizações trabalhistas de secretarias diversas;
- "**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**", no Gabinete do Prefeito: no valor de R\$ 25.000,00, necessária para suprir as despesas com serviços de instalação de Equipamentos de Informática;
- "**Equipamentos e Material Permanente**", no Gabinete do Prefeito: no valor de R\$ 55.000,00, necessária para aquisição de Equipamentos de Informática;
- "**Equipamentos e Material Permanente**", na Secretaria da Fazenda: no valor de R\$ 5.000,00, necessária para aquisição de Equipamentos de Informática;

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.M.
Proc. Nº 53401/19
Fls. 03
Resp. _____

esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 30 de setembro de 2019


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo : Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
02.01.01	<u>Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito</u>		
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	25.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	55.000,00
	Subtotal.....	R\$	80.000,00
02.08.00	<u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>		
02.08.01	<u>Gestão Administrativa - Fazenda</u>		
04.123.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	5.000,00
	Subtotal.....	R\$	5.000,00
02.19.00	<u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u>		
02.19.01	<u>Gestão Administrativa – Assuntos Internos</u>		
04.122.0200.2.200	Manutenção de Pessoal e Encargos		
3190.94.00	Indenizações Trabalhistas		
01.110.0000	Geral.....	R\$	180.000,00
	Subtotal.....	R\$	180.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	265.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 53401/19
Fls. 05
Resp. _____

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
02.01.01	<u>Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito</u>		
04.122.0200.2.206	Publicidade Oficial		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	5.000,00
	Subtotal.....	R\$	5.000,00
02.05.00	<u>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS</u>		
02.05.01	<u>Gestão Admin.-Assuntos Jurídicos e Institucionais</u>		
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	56.937,00
	Subtotal.....	R\$	56.937,00
02.07.00	<u>SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</u>		
02.07.01	<u>Gestão Admin.-Planejamento e Meio Ambiente</u>		
04.122.0205.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	4.000,00
02.07.04	<u>Ações de Planejamento e Meio Ambiente</u>		
18.604.0205.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	1.000,00
	Subtotal.....	R\$	5.000,00
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
02.21.01	<u>Gestão Administrativa – Obras e Serviços Públicos</u>		
04.122.0203.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	43.193,97
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>		
15.452.0203.2.211	Manutenção da Limpeza Pública		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	1.568,80
15.452.0203.2.213	Manutenção de Vias Públicas		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	40.000,00
15.452.0203.2.214	Obras de Infraestrutura Urbana		



PREFEITURA DE VALINHOS

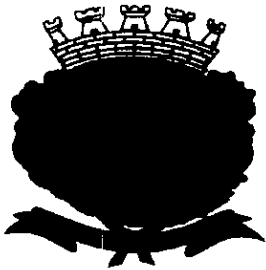
C.M.V.
Proc. Nº 53401/19
Fls. 06
Resp. _____

4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	9.571,00
18.542.0203.2.230	Manutenção dos Próprios Municipais		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	10.000,00
	Subtotal.....	R\$	104.333,77
02.22.00	<u>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA</u>		
02.22.01	<u>Gestão Admin.-Segurança Pública e Cidadania</u>		
06.181.0203.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	6.375,87
01.100.1008	Geral.....	R\$	20.700,00
	Subtotal.....	R\$	27.075,87
02.23.00	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
02.23.01	<u>Gestão Administrativa – Assistência Social</u>		
08.244.0202.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	49.276,56
	Subtotal.....	R\$	49.276,56
02.24.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>		
02.24.01	<u>Gestão Administrativa – Mobilidade Urbana</u>		
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	10.000,00
	Subtotal.....	R\$	10.000,00
02.25.00	<u>SECRETARIA DA CULTURA</u>		
02.25.06	<u>Ações de Cultura</u>		
13.392.0204.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	7.376,80
	Subtotal.....	R\$	7.376,80
	TOTAL GERAL.....	R\$	265.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5340/19

FLS. Nº 07

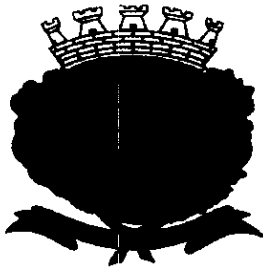
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
Primeiro de outubro de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/outubro/2019



0301.
5340 / 19
08
O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 903/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 169/2019 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 265.000,00. Mensagem nº 83/2019.

À Comissão de Justiça e Redação

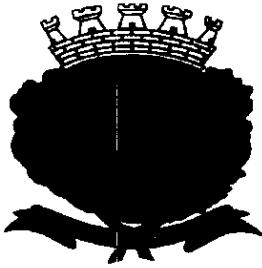
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei nº 165/2019, de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 265.000,00, destinado a suplementar as dotações orçamentárias que especifica para atendimento de atividades da Secretaria de Assuntos Internos, Gabinete do Prefeito e Secretaria da Fazenda.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica dos projetos em epígrafe solicitados.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.



Proc. nº 5840 / 19
09
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

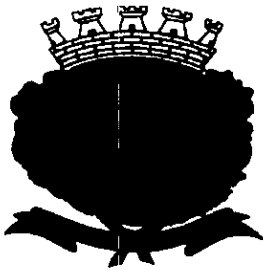
Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



5340 / 19
10
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

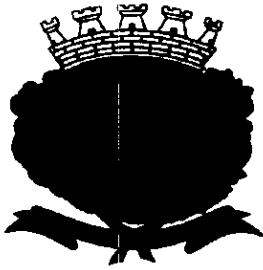
[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



5340, 19
11
02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

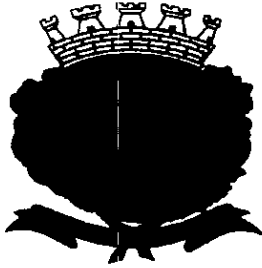
Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



C.M.V.
5340 / 19
12
D.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

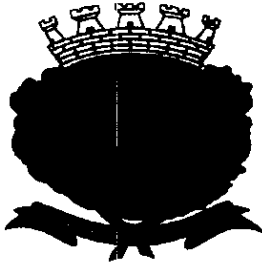
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Quanto ao aspecto gramatical e lógico os projetos atendem aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, depreende-se que o projeto em exame encontram-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como



5340 / 14
13
O. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

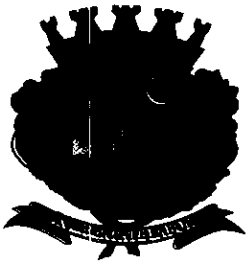
legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 07 de outubro de 2019.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298



5340/19
14
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

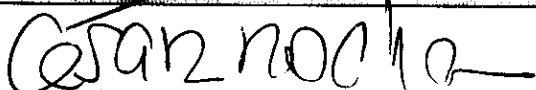

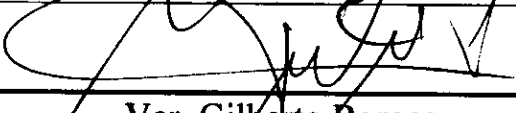
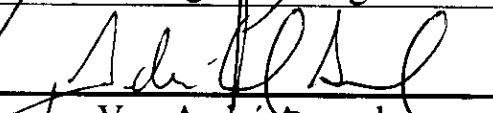
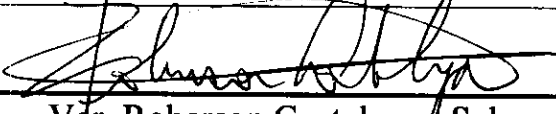
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 169/2019.

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$265.000,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

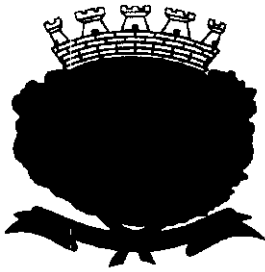
Valinhos, 08 de Outubro de 2019

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
MEMBROS		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/10/19


PRESIDENTE
Dava Dias da Silva Berto
Presidente



5340 / 19
15
O.A.


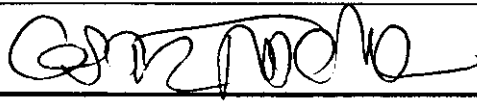

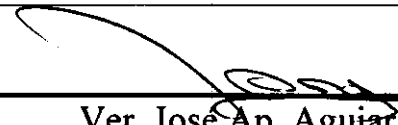

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 169/2019

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00. Mens. 83/19)”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloí	∞	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	∞	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	∞	()
 Ver. José Ap. Aguiar	∞	()
 Ver. Kiko Beloni	∞	()

Valinhos, 15 de outubro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

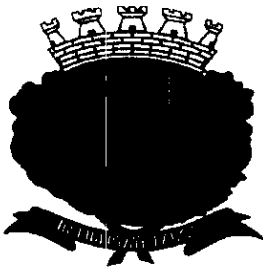
FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/10/19


PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 5340/19
Fls. 16
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE

22, 10, 19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 22, 10, 19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto

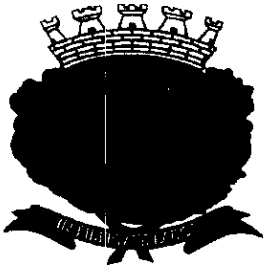
Presidente

Segue Autógrafo nº

157, 19

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 5340 19
Fls. 17
Reso. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 169/19 - Mens. n.º 83/19 - Autógrafo n.º 157/19 - Proc. n.º 5.340/19 - CMV

Recebido

29/OUT. 2019/

11:00

Patricia Moraes Rossi
Matrícula 25.541
Departamento Técnico-Legislativo
SAUI

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.01.00
02.01.01
04.122.0200.2.201
3390.39.00
01.110.0000
4490.52.00
01.110.0000

GABINETE DO PREFEITO

Gestão Administrativa - Gabinete do Prefeito

Manutenção da Unidade

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Geral R\$ 25.000,00

Equipamentos e Material Permanente

Geral R\$ 55.000,00

Subtotal R\$ 80.000,00

02.08.00
02.08.01
04.123.0200.2.201
4490.52.00
01.110.0000

SECRETARIA DA FAZENDA

Gestão Administrativa - Fazenda

Manutenção da Unidade

Equipamentos e Material Permanente

Geral R\$ 5.000,00

Subtotal R\$ 5.000,00



C.M.V. Proc. N° 5340/19
Fls. 13
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 169/19 - Mens. n.º 83/19 - Autógrafo n.º 157/19 - Proc. n.º 5.340/19 - CMV

fl. 02

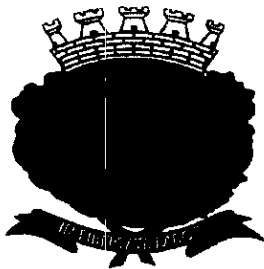
02.19.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS
02.19.01	Gestão Administrativa – Assuntos Internos
04.122.0200.2.200	Manutenção de Pessoal e Encargos
3190.94.00	Indenizações Trabalhistas
01.110.0000	Geral R\$ 180.000,00
	Subtotal..... R\$ 180.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 265.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito
04.122.0200.2.206	Publicidade Oficial
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral R\$ 5.000,00
	Subtotal..... R\$ 5.000,00

02.05.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
02.05.01	Gestão Admin.-Assuntos Jurídicos e Institucionais
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 56.937,00
	Subtotal..... R\$ 56.937,00

02.07.00	SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
02.07.01	Gestão Admin.-Planejamento e Meio Ambiente
04.122.0205.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 4.000,00
02.07.04	Ações de Planejamento e Meio Ambiente
18.604.0205.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 1.000,00
	Subtotal..... R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5340, 19
Fls. 19
Res: (2)

P.L. 169/19 - Mens. n.º 83/19 - Autógrafo n.º 157/19 - Proc. n.º 5.340/19 - CMV

fl. 03

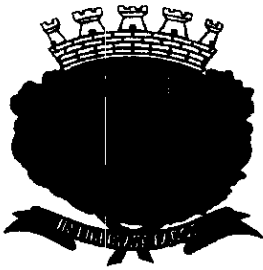
02.21.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.21.01	Gestão Administrativa – Obras e Serviços Públicos
04.122.0203.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 43.193,97
02.21.02	Ações de Serviços Públicos
15.452.0203.2.211	Manutenção da Limpeza Pública
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 1.568,80
15.452.0203.2.213	Manutenção de Vias Públicas
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 40.000,00
15.452.0203.2.214	Obras de Infraestrutura Urbana
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 9.571,00
18.542.0203.2.230	Manutenção dos Próprios Municipais
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 10.000,00
	Subtotal R\$ 104.333,77

02.22.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
02.22.01	Gestão Admin.-Segurança Pública e Cidadania
06.181.0203.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 6.375,87
01.100.1008	Geral R\$ 20.700,00
	Subtotal R\$ 27.075,87

02.23.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.23.01	Gestão Administrativa – Assistência Social
08.244.0202.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 49.276,56
	Subtotal R\$ 49.276,56

02.24.00	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
02.24.01	Gestão Administrativa – Mobilidade Urbana
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 10.000,00
	Subtotal R\$ 10.000,00

02.25.00	SECRETARIA DA CULTURA
02.25.06	Ações de Cultura
13.392.0204.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente



C.M.V. 5340, 19
Proc. Nº
Fls. 20
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 169/19 - Mens. n.º 83/19 - Autógrafo n.º 157/19 - Proc. n.º 5.340/19 - CMV

fl. 04


01.110.0000	Geral	R\$	7.376,80
	Subtotal	R\$	7.376,80
	TOTAL GERAL.....	R\$	265.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

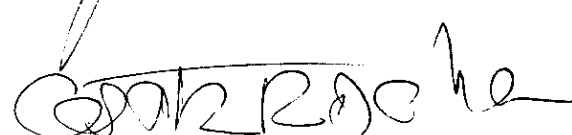
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de outubro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**